

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 / 2016**SINTAPPI - MG****x****SINSERHT- MG**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTAPPI MG, CNPJ nº 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTÔNIO GOMES ARCANJO e **SINSERHT-MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORARIO NO ESTADO DE MG**, CNPJ nº 26.228.072/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS TEIXEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Terceirização, Colocação, Administração de Mão de Obra, Recursos Humanos e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em todo Estado de Minas Gerais exceto na cidade de Uberlândia/MG.

Parágrafo Único: Em relação aos empregados em empresas de leituras, faturamento e entrega de medições de energia elétrica será celebrado Termo Aditivo à presente Convenção prevendo outras condições de trabalho e salário.

**Salários, Reajustes e Pagamentos
Piso Salarial****CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de Abril de 2015, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos descritos abaixo que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos

FUNÇÃO	PISOS
Office-Boy, Contínuo e Mensageiro	R\$ 788,00
Empregados da administração das empresas (PISO MINIMO)	R\$ 869,00
Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Belo Horizonte e Região Metropolitana	R\$ 1.095,60
Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Interior de Minas	R\$ 1.060,40
Controlador de Acesso – Belo Horizonte e Região Metropolitana	R\$ 1.095,60
Controlador de Acesso – Interior de Minas	R\$ 1.060,40
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 924,00
Visitador Sanitário	R\$ 924,00
Controlador de Pragas	R\$ 924,00
Entregador de Contas	R\$ 924,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.176,80
Servente de Limpeza e Faxina, Serviços Gerais	R\$ 869,00
Limpador de Vidro	R\$ 946,00
Operador de Carga e Descarga	R\$ 979,00
Manobrista / Garagista	R\$ 1.108,00
Recepcionista	R\$ 1.070,00
Supervisor	R\$ 1.468,30
Copeira	R\$ 876,00
Zelador	R\$ 1.190,48
Jardineiro	R\$ 1.187,76
Encarregado	R\$ 1.286,62
Demais funções terceirizadas	R\$ 869,00

Parágrafo Primeiro: É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Parágrafo Segundo: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 959,20 (Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

Parágrafo Terceiro: Em caso de regulamentação da terceirização de mão de obra para atividades além daquelas permitidas pela atual legislação, as partes convencionam

que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a Função “Demais funções terceirizadas”.

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2015, no percentual de **8,5% (oito e meio por cento)** a ser aplicado sobre o salário de abril de 2014, respeitados os pisos constantes da **CLÁUSULA 3ª**, corrigidos em percentuais diferenciados para ajustamento de mercado.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

Parágrafo Segundo: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 1º/04/2014, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG (100%).

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

Outros Adicionais

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

Comissões

CLÁUSULA 7ª- COMISSIONISTA

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 8ª- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2014 com validade até dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2015.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

Parágrafo Quarto: Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento

da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 9ª - VALE-REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação ou o valor em dinheiro por mês integralmente trabalhado garantindo valor mínimo de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos) por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial(is), com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales-refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$12,00 (Doze Reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

Parágrafo Quarto: As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

Parágrafo Quinto: Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais e/ou jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20%(vinte por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 10ª - VALE-TRANSPORTE

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

Parágrafo Único: Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como "Benefício de Transporte", valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental/PNE, sem limite de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

Parágrafo Único - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

COBERTURAS:

Morte: R\$ 7.000,00
Morte por Acidente:..... R\$ 7.000,00
Assistência Funeral: R\$ 2.200,00

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA 13ª – SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 14ª - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLAUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA 16ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, o SINTAPPI - MG compromete-se a acordar com as empresas interessadas, após realização de assembleia específica dos empregados envolvidos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA 17ª - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

Parágrafo Primeiro: A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial/escala de revezamento não incidindo a dobra do seu valor.

Outras disposições sobre jornada

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 20ª - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 21ª – LICENÇA

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

Parágrafo Único: Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador / Uniforme

CLÁUSULA 22ª - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

Parágrafo Único: Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 30 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

Parágrafo Único: Serão pagos atestados de até 30 (trinta) dias conforme Medida Provisória nº 664/2014. Fica, portanto, condicionado que a não conversão da medida em lei a obrigação da empresa voltará a ser limitada a 15 (quinze) dias, conforme legislação anterior.

CLÁUSULA 24ª - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

Relações Sindicais / Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 25ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 01 (um) dia a cada mês, 2 (dois) dias ou mais caso necessário.

Parágrafo Primeiro: O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão recolher ao SINTAPPI-MG, até o dia 30 (trinta) de abril de 2015 a Contribuição Sindical descontada dos empregados no mês de março de 2015 na forma da Lei, independentemente de serem temporários ou definitivos, enviando as empresas o comprovante ao SINTAPPI/MG..

Parágrafo Único: No caso do não recolhimento fica estabelecida multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, ou fração do mês em atraso, do montante não recolhido (valores capitalizados), acrescido de correção monetária pela TR, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 27ª - DESCONTO NEGOCIAL

As empresas descontarão, como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT, desta Convenção, a Taxa de Fortalecimento Sindical, estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição

Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário de todos empregados, sindicalizados ou não, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, desde que já não tenham efetuado o recolhimento da Taxa a este, ou qualquer outro sindicato de empregados, no respectivo período. A empresa deverá encaminhar ao sindicato cópia do comprovante de pagamento da Taxa juntamente com a comprovação do desconto da Contribuição Sindical, para este ou qualquer outro sindicato, no ato da admissão. Na admissão não será aceita carta de oposição.

Parágrafo Segundo: No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente, e pessoalmente, ao SINTAPPI-MG, situado na rua Timbiras, 2.595, Santo Agostinho, em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado e o nome e CNPG da empresa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, será liberado a entrega da referida carta por terceiros somente no caso dos empregados que trabalham no interior, ficando assim apenas uma pessoa responsável pela entrega. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto: O SINTAPPI-MG, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS

As empresas vinculadas a esta convenção obrigam-se a recolher a favor do SINSERHT – MG, na forma do Artigo 513, alínea "e" da CLT, a importância a título de contribuição assistencial conforme os valores abaixo:

Não associadas duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com pagamento em 20 de Julho/15 e 20 de Agosto/15. As associadas pagarão parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimento em 20/08/2015.

Parágrafo Primeiro: No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimento bancário indicado na guia, o recolhimento da contribuição deverá ser feito no próprio SINSERHT – MG, na av. Afonso Pena, 262 – salas 1202/1204 – Centro – Belo Horizonte – MG.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo será atualizada com base na TR do mês do recolhimento, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 29ª - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2014, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

Parágrafo Único – Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 30ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI- MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 31ª - ABRANGENCIA DA CONVENÇÃO

Fica garantida a representação profissional do SINTAPPI/MG, excluídos os profissionais liberais que optarem pelos seus respectivos Sindicatos.

Para os empregados contratados nos termos da Lei nº 6.019/74, para prestarem serviços em empresas tomadoras ou clientes serão cumpridos os instrumentos normativos próprios das referidas empresas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 32ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Outras Disposições

CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no "quadro de avisos" as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

CLÁUSULA 34ª - CONQUISTAS

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

Belo Horizonte, 20 de Abril de 2015.

ANTÔNIO GOMES ARCANJO

Presidente

SINTAPPI-MG

SIND EMPREG EMPRE ASSESSOR PERICIA I PESQUISAS MG

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Presidente

SINSERHT-MG

SINDICATO DAS EMP PREST DE SERV EM
REC HUMANOS E TRAB TEMPORÁRIO NO EST MG

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001516/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021537/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001869/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.